

193  
SR

**Memorando nº 225/2022 – CONTROLE INTERNO**

**15/08/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 197/2022 pautou-se no disposto na legislação vigente, especialmente, na Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciência destes;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula referente à LGPD e a cláusula de reajuste contratual;
- f) Juntou-se o referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Juntou-se a justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação; bem como declaração de que a presente dispensa não poderia ser realizada mediante outra modalidade de licitação, sem trazer prejuízos à Feas;
- h) Juntou-se a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- i) Juntou-se a declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando a conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;
- j) Emitiu-se o Parecer jurídico nº 347/2022 - Aprovação, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a presente demanda se enquadra no disposto no art. 24, IV<sup>1</sup> da Lei 8666/93;

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

k) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Prestação de serviço de limpeza hospitalar, asseio e conservação predial na UPA CIC, pelo período de 180 dias;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, IV da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendendo necessário sanar-se os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, IV da Lei 8666/93; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso esta entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Quanto a motivação legal utilizada: de acordo com o disposto no art. 193, II da Lei 14133/2021, a presente legislação encontra-se vigente, podendo ser utilizada pela Administração Pública;
- 2) Quanto a minuta contratual: Ajustar a cláusula de vigência para 180 dias e retirando-se a possibilidade de renovação, tendo em vista a motivação legal da presente contratação - art. 24, IV da Lei 8666/93.

Atenciosamente,



**Kamila Tolari Faneco**

**Gerente de Controladoria Feas**

---

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

194  
R

### ANEXO I

**CHECK LIST DISPENSA**  
**LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019**

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	197/2022	08/08/2022	01 a 192
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, IV da Lei 8666/93	01/08/2022	03 a 05
OBJETO	Prestação de serviço de limpeza hospitalar, asseio e conservação predial na UPA CIC, pelo período de 180 dias		30 a 53
VALOR ESCOLHIDO/VALOR CONTRATADO	R\$ 784.254,84		82
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	08/08/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	08/08/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Maria Roxana Suminsky Santiago e Guilherme de Melo	08/08/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	08/08/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos		06 a 29
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		30 a 53
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		54 a 81
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausula 9ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou LGPD)	Juntado aos autos		Clausula 21ª
REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos		82
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos		82
PROPOSTAS	Juntado aos autos		83 a 161
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	01/08/2022	03 a 05
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	01/08/2022	03 a 05
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 76)	Juntado aos autos	01/08/2022	03 a 05
VALOR ESCOLHIDO EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (QUANDO ITEM DESERTO/FRACASSADO - art. 24, V)	Não se aplica		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
<b>Empresa: Intersept Terceirização de Serviços Ltda</b>			
Declaração da contratada ou parte de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	08/08/2022	182
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		169 a 172
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		162 a 168
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		173
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 18/01/2023	174
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 10/11/2022	175

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 04/10/2022	176
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 07/09/2022	177
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 09/01/2023	178
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	28/07/2022	181
OUTROS			
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		179 e 180
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		183 e 184
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	08/08/2022	185
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 347/2022 - Aprovação	09/08/2022	186 a 192
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO (Art. 26 da Lei 8666/93)			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO (Art. 61, § único da Lei 8666/93)			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
<b>CONCLUSÕES</b>			
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>1) Quanto a motivação legal utilizada: de acordo com o disposto no art. 193, II da Lei 14133/2021, a presente legislação encontra-se vigente, podendo ser utilizada pela Administração Pública;</p> <p>2) Quanto a minuta contratual: Ajustar a cláusula de vigência para 180 dias e retirando-se a possibilidade de renovação, tendo em vista a motivação legal da presente contratação - art. 24, IV da Lei 8666/93.</p>		

193  
SR

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO**

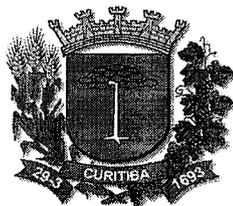
O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.



Feas

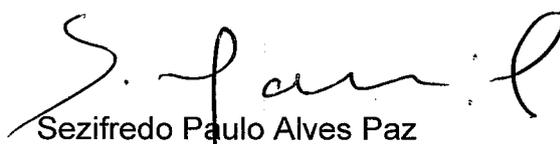
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

196  
R

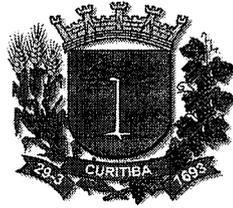
## Processo Administrativo nº 197/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 347/2022 – Ajur/Feas.<sup>1</sup>
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

<sup>1</sup> Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

197

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “Intersept Terceirização de Serviços LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 03.360.551/0001-54, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 347/2022, Memorando Controle Interno nº 225/2022, conforme o Processo Administrativo nº 197/2022 – Feas, de 08/08/2022, Dispensa de Licitação nº 067/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Valores:** Valor total de R\$ 784.254,84 conforme detalhamento abaixo:

Lote	Codigo Tasy	Especificação	Deuseg Limpeza e Conservação		Via Serviços Integrados LTDA		Intersept Terceirização de Serviços LTDA	
			Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total
1	36021	Serviço de Higienização	R\$ 189.297,27	R\$ 1.135.783,62	R\$ 176.871,74	R\$ 1.061.230,44	R\$ 130.709,14	R\$ 784.254,84

Curitiba, 16 de agosto de 2022

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Item 16: 221414 / Bengala, a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 17: 221422 / Caneleira 0,5 kg (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 18: 221423 / Caneleira 1 kg (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 19: 221424 / Caneleira 2 kg (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 20: 221438 / Conjunto de boleadores de metal, a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 21: 221425 – Cunha média em espuma (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 22: 218644 / Escada clínica, a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas classificadas para este item, de sorte que o resultado declarado é: fracassado.

Item 23: 221417 / Espaldar em madeira (barra/escada de ling), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 24: 221428 - Rolo e rotor de punho (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 25: 221415 / Goniometro (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 26: 221419 / Par de halteres emborrachado 1 kg (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 27: 221420 / Par de halteres emborrachado 2 kg (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 28: 221421 / Par de halteres emborrachado 3 kg (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 29: 221416 / Muletas (Ampla concorrência), a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Item 30: 221437 / Tubo de ressonância para exercícios vocais, a classificação de propostas ficou conforme segue:  
 Não houve propostas cadastradas para este item, de sorte que o resultado declarado é: deserto.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 093/2022: R\$ 45.550,00.  
 Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de agosto de 2022.  
 Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo Administrativo nº 197/2022  
 Dispensa de Licitação nº 067/2022  
 Objeto: *Contração emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.*

Ratifico o ato de contratação da empresa "Intersept Terceirização de Serviços LTDA.", inscrita no CNPJ nº 03.360.551/0001-54, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 347/2022, Memorando Controle Interno nº 225/2022, conforme o Processo Administrativo nº 197/2022 – Feas, de 08/08/2022, Dispensa de Licitação nº 067/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.  
 Objeto da contratação: *Contração emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.*

Valores: Valor total de R\$ 784.254,84 conforme detalhamento abaixo:

Lota	Codigo Taxy	Especificação	Deuseg Limpeza e Conservação		Via Serviços Integrados LTDA		Intersept Terceirização de Serviços LTDA	
			Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total
			CNPJ 09.275.290/0901-45		CNPJ 04.237.712/0001-34		CNPJ 03.360.551/0001-54	
	3621	Serviço de Higienização	R\$ 183.237,27	R\$ 1.136.789,52	R\$ 176.871,74	R\$ 1.061.230,41	R\$ 130.705,14	R\$ 784.254,84

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de agosto de 2022.  
 Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 1  
 Processo Administrativo nº: 141/2022 – Feas.  
 Pregão Eletrônico nº. 92/2022 – Feas.  
 Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.  
 Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de material médico hospitalar.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Diretor Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF nº 570.893.889-72, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa Alko Do Brasil Indústria E Comercio Ltda. com sede na Rua Mapendi, nº 360, Taquara, Rio De Janeiro – RJ CEP:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022 – FEAS

**Contrato Administrativo nº 063/2022-FEAS** de prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **Intersept Terceirização de Serviços Ltda.**

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Suelli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Intersept Terceirização de Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.360.551/0001-54, com sede na Rua Dom João VI, nº 279, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná, CEP 82.900-150 neste ato representada pelo **Sr. Luis Carlos Batista Ribas**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 058.242.319-82, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 197/2022 – Feas, Dispensa de licitação n.º 067/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

S

Resse



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

### Parágrafo Primeiro

O serviço será prestado na Unidade de Pronto Atendimento 24 CIC, localizada na Rua Senador Accioly Filho, n.º 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Paraná, CEP 81.350-200.

### Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada de serviços de saúde em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. Em virtude do perfil de atendimento

S  
respe



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

prestado, a limpeza, asseio e conservação das Unidades deverá seguir as normas e diretrizes para Limpeza de desinfecção hospitalar.

II. A Limpeza de desinfecção hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares. Tem a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando a disseminação de micro-organismos.

III. A limpeza consiste na remoção de sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nestes ambientes.

IV. Conceitua-se ambiente hospitalar como parte integrante de uma organização Médica e Social, cuja função básica consiste em proporcionar à população Assistência Médica Sanitária completa, tanto curativa como preventiva, sob quaisquer regime de atendimento, inclusive o domiciliar, cujos serviços externos irradiam até o âmbito familiar, constituindo-se também, em centro de educação, capacitação de Recursos Humanos e de Pesquisas em Saúde, bem como de encaminhamento de pacientes, cabendo-lhe supervisionar e orientar os estabelecimentos de saúde a ele vinculados tecnicamente.

V. Nestas unidades de assistência à saúde (UPAS), as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas assistenciais, consideradas hospitalares, são destinadas à prestação de serviços de saúde e são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções. A classificação das áreas será adotada neste processo como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários – destaca-se que, apesar de não serem propriamente hospitais, o perfil de limpeza desta contratação, às UPAS, corresponde à limpeza de unidades hospitalares:

- Áreas Críticas;
- Áreas Semicríticas;
- Áreas Não Críticas.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

VI. Os tipos de Limpeza Hospitalar, de acordo com as suas características, são conceituados em:

- Limpeza concorrente; e
- Limpeza terminal.

VII. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são:

- Limpeza úmida;
- Limpeza com jato d'água;
- Limpeza molhada; e
- Limpeza seca.

VIII. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas/leitos e demais instalações presentes nos ambientes estipulados; além de áreas externas, como pavimentos, calçadas, passeios, pátios, jardins, gramados e etc.

IX. Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

##### I. Quanto à mão-de-obra alocada:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a adequada prestação dos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:
  - Às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo

S  
Koska



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2012);

- Às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93;

- Aos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

c) Exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

d) Ao cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração dos serviços perigosos com as devidas sinalizações e a devida utilização dos EPI/EPC, e em consonância com as normas de segurança do trabalho;

e) Ao comportamento dos funcionários em serviço compreendendo o relacionamento pessoal e posturas adequadas em todos os ambientes de trabalho, como áreas administrativas, assistenciais e demais locais, bem como com o tratamento das pessoas com urbanidade;

f) Às providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho aos seus empregados;

g) Ao vínculo empregatício dos prestadores de serviços, exclusivamente com a **CONTRATADA**;

h) Aos demais encargos e deveres, pertinentes, que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato;

j) Capacitar tecnicamente todos os profissionais envolvidos na execução desta contratação. Esta capacitação deve ser inicial e continuada, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde,

S

Respe



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados;

k) Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

l) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Coordenação Local da UPA e tomar as providências pertinentes;

m) Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

n) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32;

o) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave, quando solicitado pela CONTRATANTE, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações de CONTRATANTE;

p) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços – entende-se por inadequado aquele profissional que não possuir aptidões e habilidades para a execução técnica do serviço;

q) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

s) Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5

ROSE



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

## II. Da Execução dos Serviços:

- a) Implantar, de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e a VISA/FEAS, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:
- Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
  - Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, e ser resistente ao tombamento;
  - Todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.
- c) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;
- d) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- e) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade;
- f) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- g) Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;
- h) Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

- i) No início de cada mês fornecer à Contratante todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC nº 15/MS/SNVS, de 16/08/10.
- j) Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- l) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA ou com terceiros;
- m) Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- n) Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:
- Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;
  - Adquirir somente produtos com notificação e registro deferidos na ANVISA;
  - Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
  - Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);
  - Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
- o) O controle das tarefas que cada trabalhador contratado irá executar deverá ser feito através de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA, a qual deverá elencar os tipos de tarefas a serem executadas, bem como as exigências e proibições para esta execução, como: uso de uniforme/crachá, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, sinalização de segurança, ferramentas e equipamentos adequados, cabendo à CONTRATADA o ônus do fornecimento de todos estes itens.
- p) Para facilitar a fiscalização dos serviços, a CONTRATADA deverá identificar visualmente por seu crachá de identificação as equipes de acordo com o grau de insalubridade, sendo diferentes os uniformes e EPI's para cada categoria: graus máximo, médio, mínimo e sem exposições insalubres, conforme cada caso.

**III. Dos equipamentos:**





Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- a) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- b) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- c) Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;
- d) Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

#### IV. Dos resíduos gerados na Unidade:

- a) Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante, da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
- O procedimento de recolhimento dos resíduos deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, e transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
  - O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, elaborado pela unidade geradora do CONTRATANTE, contemplando todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E), e atendendo integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004 da

ANVISA, Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98:

– Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante:

**Quadro 1: Simbologia e definição dos tipos de resíduos**

Simbologia	Definição
<p><b>G R U P O A</b></p> 	<p>Identificado pelo símbolo de substância infectante, constante na NBR 7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Apresentam potencial risco à saúde devido à presença de agentes biológicos, como: sangue e hemoderivados, excreções, secreções e líquidos orgânicos, restos alimentares de unidades de isolamento, resíduos de sanitários de unidades de internação e enfermaria, dentre outros.</p>
<p><b>G R U P O B</b></p> 	<p>Identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco. Contem resíduos que apresentam potencial risco à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas, tais como: resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados e não utilizados, demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da Norma 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).</p>
<p><b>G R U P O C</b></p>  REJEITO RADIOATIVO	<p>Identificado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO. Enquadram-se neste grupo materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.</p>
<p><b>G R U P O</b></p> 	<p>Identificado pelo símbolo de material reciclável/resíduo comum. A reciclagem deverá adotar a identificação de códigos, cores e nomeações baseadas na Resolução 275/01</p>

*S. N. S. N.*

O D		
G R U P O E	 RESÍDUO PERFUCORTANTE	Identificado pelo símbolo de material infectante, acrescido da inscrição RESÍDUO PERFUCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo, tais como: material perfucortante ou escarificantes (lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, lâminas de bisturi, lancetas e outros similares.

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar – Vol. 7 – Fev/18.

- b) Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, conforme tipo de resíduo, com espessura padronizada pela ABNT. O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;
- c) Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 2/3 de sua capacidade;
- d) Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;
- e) Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;
- Os contêineres com mais de 400l de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



f) Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

**V. Boas práticas ambientais e uso racional da água:**

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

c) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação, pelo CONTRATANTE, das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

d) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica;

e) Quando identificada a necessidade de manutenção na Unidade, o encarregado deverá, prontamente, comunicar a coordenação local. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Pisos com rachadura, entre outras.

f) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras, em conformidade com o PGRSS/FEAS:

• **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais denominados REJEITOS, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento; dentre eles: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; teco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados

S  
RSM



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

• **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Acondicionados em saco de lixo AZUL.

- g) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;
- h) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- i) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC no 35, de 16 de agosto de 2010;
- j) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- k) Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67 do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II – 3.42 – Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
- l) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- m) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da

Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal 12.236, de 29 de dezembro de 2015;

n) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

- Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

- O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

- Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

o) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

p) Ficam terminantemente proibidos na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- o Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

- o Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

S  
15/02/2011



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- o Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;
- o Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC (*International Agency Research on Cancer*), agência de pesquisa referenciada pela OMS (*Organização Mundial de Saúde*), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;
- o Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- q) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>;
- r) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- s) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou com terceiros.
- t) Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**, através do gestor formalmente designado:

*S. Rossetti*

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado comprobatório de qualidade e conformidade dos produtos que são utilizados na limpeza;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente Termo de Referência;
- IV. Manter as definições dos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
- V. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, podendo ocorrer desconto no pagamento proporcional à mesma área, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis ao caso concreto;
- VI. Providenciar locais (espaço físico), quando aplicável ao item, para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos;
- VII. Monitorar constantemente o nível de quantidade e de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando necessário;
- VIII. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:
  - a. Uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - b. Comprovação de regularidade funcional e/ou laboral do empregado;
  - c. Descumprimento de normas de segurança ou das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - d. Planejar junto com a CONTRATADA, cronograma da prestação de serviços e controle de eficiência dos serviços.Havendo paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.
- IX. Exigir mensalmente da CONTRATADA os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

S  
10/04/2012



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

X. A fiscalização e apuração dos valores mensais a ser faturado em relação à prestação de serviços nos termos do Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante no Anexo III, do edital, parte integrante de instrumento, será de responsabilidade e atesto por parte dos fiscais e gestor/suplente do contrato em conformidade com o Art. 16 do Decreto Municipal 2038/2017;

XI. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

XII. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo e a correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

#### Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pela presente contratação perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ 784.254,84 para o período de 180 (cento e oitenta) dias; restando um valor mensal de até R\$ 130.709,14.

#### Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA, no setor de contratos da Feas, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Primeiro**

As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Contratante: Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, com endereço a Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522

### **Parágrafo Segundo**

Para cada unidade deverá ser entregue uma nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, já descontados eventuais faltas ou atrasos.

### **Parágrafo Terceiro**

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

### **Parágrafo Quarto**

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

### **Parágrafo Quinto**

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

### **Parágrafo Sexto**

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

### Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias:

- a) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- f) Para pagamento no primeiro mês de execução do CONTRATO, não serão exigidas as cópias autenticadas das guias de recolhimento citadas nas letras d) e e) acima mencionadas.
- g) Comprovante de pagamento de salários, 13º salário, DSR, horas extras e demais verbas eventualmente devidas aos funcionários da contratada durante a execução do presente instrumento;
- h) Comprovante de pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação, quando for o caso;
- i) Apresentação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados envolvidos na execução do presente contrato.

### Parágrafo Oitavo

Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação deles na primeira solicitação de pagamento.

### Parágrafo Nono

Os documentos relacionados no Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

#### **Parágrafo Décimo**

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que ela tenha recolhido a multa aplicada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

S  
Koske



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

2019

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

### Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

S  
WSP



- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%.
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93,
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

#### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

#### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados

S  
NOSSE



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

S *rescindido*



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato a Sra. Marla Roxana Sluminsky Santiago (mat. 373) e, como suplente, Guilherme de Mello (mat. 2.181), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

*S* *AM* *Wesley*



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

212  
82

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

**Sezifredo Paulo Alves Raz**

Diretor Geral – Feas  
Ordenador de Despesas

LUIS CARLOS  
BATISTA  
RIBAS:05824231982

Assinado de forma digital  
por LUIS CARLOS BATISTA  
RIBAS:05824231982  
Dados: 2022.08.18 11:51:31  
-03'00'

**Intersept terceirização de serviços**

**Ltda.**

**CONTRATADA**

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretor Administrativo Financeira Feas

**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

CPF 755.288.359-68

2ª Testemunha

064.975.662-02



**CURITIBA**

Nº 161 - ANO XI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/21 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS E A EMPRESA LEND LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP*

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS resolve tornar público o Extrato do Termo Aditivo constante abaixo;

**Contrato Nº 438/2021 – ICS**

**Processo nº:** 57-000054/2021 - ICS

**DS nº:** 20/2021 - ICS

**Partes:** INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, CNPJ: 03.518.900/0001-13 e a empresa LEND LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP - CNPJ: 24.125.576/0001-43.

**Objeto:** Segundo Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços de locação de veículos.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 24/08/2022 a 26/08/2023.

**Valor Global estimado:** R\$ 67.215,99 (sessenta e sete mil e duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

**Valor Mensal:** R\$ 5.601,33 (cinco mil e seiscentos e um reais e trinta e três centavos).

Instituto Curitiba de Saúde, 23 de agosto de 2022.

Gislaine Martins de Melo : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 102**

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

**RESOLVE**

**TORNAR** público o extrato de contrato constante abaixo:

**Partes:** Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Intersept Terceirização de Serviços LTDA.

**Objeto:** contrato nº 063/2022 – Feas, de contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CIC Fundação Estatal de Atenção à saúde, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Data:** 22/08/2022.



**CURITIBA**

Nº 161 - ANO XI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prazo de vigência: 180 dias.

Valor total: R\$ 784.254,84.

Previsão financeira: as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 197/2022

Dispensa de Licitação nº 067/2022

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 23 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
 <b>RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO</b> Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico	
<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPE</b> FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - Chefe de Gabinete  <b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM</b> DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO - Controlador-Geral  <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM</b> VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral  <b>SECRETARIAS DO MUNICÍPIO</b>  <b>SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM</b> LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário ARTON SOZZI JUNIOR - Superintendente Executivo JOÃO CARLOS VIDAL FILHO - Superintendente de Manutenção Urbana  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN</b> LUIZ DAMASO GUSI - Secretário EDSON RIVELINO PEREIRA - Superintendente  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS</b> CINTHIA AMADOR GENGUINI - Secretária SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente Interina  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT</b> PERICLES DE MATOS - Secretário JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo de Defesa Social ROSANGELA MARIA BATTISTELLA - Superintendente de Trânsito CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME</b> MARIA SILVA BACILA - Secretária OSEIAS SANTOS DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA - Superintendente de Gestão Educacional  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMLJ</b> CARLOS EDUARDO PIUK JUNIOR - Secretário HIBEO GARCIA - Superintendente  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF</b> CRISTIANO HOTZ - Secretário DANIELE REGINA DOS SANTOS - Superintendente Executiva MARIO NAKATANI JUNIOR - Superintendente Fiscal  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SIMMA</b> MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA - Superintendente de Controle Ambiental JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP</b> ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA - Secretário LUCIANA VARASSIN - Superintendente de Gestão de Pessoal ANTONIO CARLOS PIRES REBELLO - Superintendente de Tecnologia da Informação ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração	<b>SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC</b> LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário  <b>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</b>  FERNANDO WERNEK BORFIM - Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN JANANIA LOPES GÊNR - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV RICARDO ALEXANDRE DIAS - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ MARCO DORO JUNIOR - Administrador da Regional do Cajuira - R.3.CJ RAPHAEL KEIL ASSAEDA - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC RAFAELA MARCHORATO LUPIONI NELLO CANTERGIANI - Administrador da Regional da Matriz - R.1.MZ RENALDO BOARON - Administrador da Regional do Pinhalinho - R.8.PN GERSON GUNHA - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR SIMONE DA GRAÇA DAS CHAGAS LIMA - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ  <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> <b>AUTARQUIAS</b>  <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP</b> ALEXANDRE MATSCHINSKE - Presidente FELIPE THA DE CARVALHO - Superintendente Técnico  <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO</b> TATIANA TURRA KORMAN - Presidente PAULO CESAR NAUCK - Superintendente  <b>INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC</b> LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Presidente  <b>INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC</b> ARTY GIL MERCHEL PIOVESAN  <b>FUNDAÇÕES</b>  <b>FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS</b> MARIA ALICE ERTHAL - Presidente MARCIA ROSA TARDOSKI - Superintendente Executiva  <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC</b> ANA CRISTINA DE CASTRO - Presidente  <b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS</b> SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral  <b>CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA</b> JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor-Presidente  <b>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</b>  <b>AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A</b> ANA CRISTINA MARTINS ALESSI - Diretora-Presidente  <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A</b> MARCELO LINHARES FREHSE - Diretor-Presidente